

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCCE, por meio da Deliberação CRCCE nº 1308/2011, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 5º do DL nº 1.040/69 e na Resolução CFC nº 1.340/11, convoca todos os Contabilistas com registro definitivo, transferido ou provisório no CRCCE para a eleição de 1/3 (um terço) dos seus membros, a se realizar na forma do presente Edital.

**DATA:** 10 a 19 de novembro de 2011.

**HORÁRIO:** 0hs do dia 10/11/2011 até às 12hs do dia 19/11/2011.

**LOCAL:** A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

**1. DA FORMA DE ELEIÇÃO** - A eleição será realizada por sistema eletrônico informatizado, exclusivamente via internet, mediante votação ou não na única chapa habilitada, formada por lista fechada, constando os candidatos efetivos e suplentes de cada categoria profissional.

**2. DO VOTO** - 2.1 O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser executado por todos os Contabilistas com registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido no CRCCE. 2.2 O voto será facultativo para quem tiver completado 70 anos até 10/11/11. 2.3 O eleitor deve estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza. 2.4 O Contabilista que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC nº 1.341/11 e suas alterações. 2.5 Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet <http://eleicao.cfc.org.br> ou a do CRCCE ([www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br)). 2.6 O Conselho Federal ou o Conselho Regional de Contabilidade remeterá aos contabilistas com registro em vigor no CRCCE, aos respectivos endereços constantes nos assentamentos deste Órgão, com antecedência, instruções para a votação. Quem não receber as instruções expedidas pelo CFC para votar, poderá obtê-las acessando a página do CFC ou do CRC.

**3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS** - Deverão ser preenchidas as vagas de 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes na categoria de Contador e 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) conselheiros suplentes na categoria de Técnico em Contabilidade.

**4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS** - A eleição se regerá pelas normas definidas pela Resolução CFC nº 1340/11 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 960/03.

**5. DAS NULIDADES** - É nula a votação quando: I) realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos; II) ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

**6. DOS RECURSOS** - Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, por intermédio do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada. Fortaleza(CE), 05 de outubro de 2011.

**JOSÉ BATISTA MACIEL NETO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE.**